

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 227

Senhores Deputados.— A comissão de administração pública, tendo examinado com toda a atenção o projecto de lei n.º 136-K, da iniciativa dos Srs. Joaquim Brandão, Tavares de Carvalho e

Jorge Nunes, é de parecer que elle merece inteiramente a vossa aprovação, visto satisfazer as reclamações do concelho do Seixal, de todo o ponto dignas de serem atendidas.

Sala das Sessões, 5 de Novembro de 1919.

Vasco de Vasconcelos.
Custódio de Paiva.
Alves dos Santos.
Maldonado Freitas (com declarações).
Francisco José Pereira.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de comércio e indústria é de parecer que o insignificante tributo, com que se pretende, pelo projecto de lei n.º 136-K, aumentar as receitas do município do

Seixal, em nada afecta os interesses do comércio e indústria daquele concelho, merecendo-lhe por isso voto favorável à doutrina do aludido projecto.

Sala das Sessões, 6 de Novembro de 1919.

Eduardo de Sousa.
J. M. Nunes Loureiro (com declarações).
Maldonado Freitas.
Luis de Mesquita Carvalho, presidente.
Francisco Gonçalves Velhinho Correia, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças nada tem a opor à aprovação do projecto de lei n.º 136-K, que

tende a melhorar as precárias circunstâncias da Câmara Municipal do Seixal, sem gravame algum para o Estado.

Sala das Sessões, 6 de Novembro de 1919.

F. de Pina Lopes.
António Maria da Silva.
Alberto Jordão.
Alves dos Santos.
Alvaro de Castro.
J. M. Nunes Loureiro (com declarações).
Estêvão Pimentel.
Raúl Tamagnini, relator.

Projecto de lei n.º 136-K

Senhores Deputados.— A Câmara Municipal do Seixal, tendo de prover a necessidades urgentes do concelho que administra, vê-se na impossibilidade absoluta de desempenhar-se da sua missão, embaraçada, como se encontra, pela situação precária das suas finanças.

Assim é que a receita proveniente dos impostos directos é totalmente absorvida pelas prestações a pagar ao Hospital de S. José por virtude da dívida com o mesmo hospital contraída durante diversos exercícios.

No que respeita às receitas dos impostos indirectos, mal chega para o pagamento das anuidades do empréstimo realizado com a Companhia Geral do Crédito Predial, ainda no tempo do regime de posto.

Em tais circunstâncias, os recursos certos do município são insuficientes para satisfazer os encargos ordinários e obrigatórios, o que significa dizer que não há possibilidade de preencher as mais urgentes necessidades de todos os dias, quanto mais de iniciar qualquer obra de melhoramento local; por mais pequena que seja a sua importância.

E, todavia, pode dizer-se que há tudo por fazer no que toca às mais rudimentares exigências duma população sempre crescente e que se encontra privada de todos os elementos de bem-estar e de

comodidade que ao município compete ministrar.

Pretende a actual Câmara Municipal alguma cousa fazer em benefício dos seus administrados. E porque é justo e proficuo aproveitar-lhe a iniciativa e estimular-lhe a acção, procurando facilitar-lhe os meios de poder exercê-los, temos a honra de submeter à vossa apreciação e aprovação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º E autorizada a Câmara Municipal do Seixal a lançar e cobrar o imposto de \$001 por cada quilograma, de todos os legumes, cereais e seus derivados, palha, lã, azeite, gado de qualquer espécie, cortiças e seus derivados, lenhas, madeiras e todos os demais artigos a exportar do seu concelho, a fim de fazer face às suas despesas mais urgentes e imprescindíveis e, bem assim, aos seguintes melhoramentos:

a) Saneamento das povoações do concelho;

b) Abastecimento de águas;

c) Construção dum mercado;

d) Iluminação eléctrica.

Art. 2.º O imposto de que trata o artigo anterior caducará logo que os referidos melhoramentos estejam realizados e os seus encargos satisfeitos, não podendo ir além do periodo de trinta anos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 19 de Agosto de 1919.

João Brandão.

Luis Tavares de Carvalho.

Jorge de Vasconcelos Nunes.